



## CERTIFICADO Nº 5446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 29/07/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO FISCHER LTDA  
CNPJ/CPF : 07.315.737/0001-42

Empreendimento : MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Santo Antônio número/km S/N Bairro Zona rural Cep 35220-000 Itueta - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itueta (LAT) -19.2681, (LONG) -40.9266

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5446/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 890.374/1984

Titular ou Requerente : Mineração Fischer Ltda - ME

Substância(s) Mineral(is) : Charnoquito

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	150.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 29/07/2022 16:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0051343/2020-45  
1370.01.0002023/2021-66

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 164134/2019 válida até 06/12/2022.
- Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024472/2020-02.
- Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024478/2020-34.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	4,293	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	2,67	km



## CERTIFICADO Nº 5446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Comprovar a conclusão da instalação do empreendimento com as adequações previstas (infraestruturas de apoio, dentre outros) e dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e de efluentes oleosos.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação.

3- Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

4- Apresentar anualmente, à SUPRAM/LM, todo mês de junho, Relatório Técnico e Fotográfico das ações de mitigação relacionadas às emissões atmosféricas:

- Umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento para controle do material particulado em suspensão;
- Monitoramento da emissão de “fumaça preta” relativo aos veículos e máquinas/equipamentos movidos a diesel.

Prazo: Durante a vigência da licença.

5- Apresentar anualmente, todo mês de junho, Relatório Técnico e Fotográfico de execução do “Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos (3ª versão)”, contendo as ações de adequação, vistorias periódicas, disposição controlada de rejeito/estéril, instalação das medidas de controle (proteção e revegetação dos taludes, barreiras de impacto, dispositivos de drenagem superficial, dentre outros) previstas no projeto apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença.

6- Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749 /2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017.

OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.

7- Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 06.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

8- Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS nºº 05/2019.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.

9- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.



**CERTIFICADO Nº 5446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

Condicionantes

10- Promover o cumprimento do PTRF apresentado em área de 3,5738 ha e plantio de 3.971 mudas. O plantio deverá ser realizado até março/2023, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de junho, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio.

11- Apresentar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas do Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD que será executado na ADA do empreendimento, concomitante com a operação do mesmo.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

12- Promover a execução do “PRAD (Recuperação parcial da pilha de rejeito/estéril 01, recuperação total da pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno e instalação de sistema de drenagem pluvial nas margens das estradas de acesso de áreas intervindas por terceiros)”, conforme cronograma, e apresentar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

13- Comprovar à SUPRAM/LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Prazo: Até 90 (noventa) dias ao final da supressão autorizada.